



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01363 - 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.157/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de uso de imóvel de propriedade do Município com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E COMERCIANTES DO DISTRITO DE SANTA MARIA**, sediada na Rua Josefa Roberto Sampaio, 11124 – Distrito de Santa Maria, inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.837/0001-39, parte do imóvel abaixo descrito, pertencente a Matrícula nº 26.279, Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, assim constituído:

PARTE DO LOTE URBANO Nº 01 – QUADRA Nº 06 – 680,00 m2

ART. 2º - O objeto do presente Termo de Cessão de Uso, destina-se exclusivamente a Construção da sede da **Associação de moradores e comerciantes do Distrito de Santa Maria**, não podendo sua destinação ser alterada, acrescida ou substituída por qualquer outra, ficando vedada a cessão ou transferência do Termo de Cessão de Uso, bem como o empréstimo parcial ou total do imóvel, sem previa e expressa autorização da administração municipal.

§1º - O Cessionário deverá iniciar a edificação no local as instalações da Associação, oportunizando o desenvolvimento de suas atividades, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura da Cessão de Uso, ora autorizado.

ART. 3º - O contrato de Cessão de Uso será firmado por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado mediante a permanência das atividades da Cessionária e de acordo entre as partes, desde que manifestado por escrito 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único: Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou da razão social, o contrato deverá ser renovado mediante autorização do Poder Legislativo.

ART. 4º - O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, bem como as complementares definidas em contrato, implicará na automática rescisão contratual sem que caiba à Cessionária qualquer direito de indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas na referida área.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01363 - 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 5º - Em caso de extinção ou paralisação da Associação, as benfeitorias passarão a integrar o Patrimônio do Município, ficando o contrato revogado automaticamente.

ART. 6º - Todas as condições de cedência e utilização serão fixadas em contrato a ser firmado pelas partes.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 26 de junho de 2019.

Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)